ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

PARECER

Capacidade de ligação à RESP de Instalações de consumo

Zonas de Grande Procura

(Decreto-Lei n.º 80/2023, de 6 de setembro)

julho 2025

Edifício Restelo - Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400 – 113 Lisboa
Telefone: 21 303 32 00 - Fax: 21 303 32 01
Email: erse@erse.pt - Internet: www.erse.pt

Consulta: REN – Rede Elétrica Nacional, S.A., 4/4/2025

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE e n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 80/2023, de 6 de setembro.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 17/09/2026:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em *Diário da República* ou outro site podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

ÍNDICE

1 ENQUADRAMENTO 1
2 APRECIAÇÃO 3
2.1 Relatório REN 3
2.2 Posição da ERSE 6
3 CONCLUSÕES 8

Correspondendo a solicitação externa da REN – Rede Elétrica Nacional, S.A., remetida a 4 de abril de 2025, por mensagem de correio eletrónico, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 80/2023 (DL 80/2023), de 6 de setembro, estabelece o procedimento excecional de atribuição de capacidade de ligação à rede de instalações de consumo de energia em zonas de grande procura (ZGP).

Este procedimento pretende potenciar a concretização de novos investimentos industriais estratégicos a nível nacional, no quadro da transição energética, em zonas de rede em que se verifique procura excecional e localizada de atribuição de capacidade de ligação à rede de instalações de consumo de energia elétrica. É, por definição, um procedimento com caráter excecional, que deve ser transparente, não discriminatório e baseado em regras de mercado, visando superar eventuais constrangimentos de capacidade de ligação à rede e promovendo uma adequada gestão dos riscos associados aos investimentos necessários à rede elétrica nacional, de forma a garantir a previsibilidade que estes investimentos industriais necessitam.

O n.º 1 do Artigo 2.º do referido Decreto-Lei determina que *"O reconhecimento de zonas de grande procura pressupõe a requisição, junto do operador da RESP, de um número de pedidos de ligação à RESP de novas instalações de consumo, cuja potência, para poder ser disponibilizada, implique prazos objetivamente superiores aos que resultem da concretização dos planos de investimento para aumento da capacidade das redes, previstos para a zona em questão."*

Sendo que, o n.º 4 do mesmo artigo, define que *"Não conseguindo satisfazer a procura de capacidade de ligação à rede de instalações de consumo nos prazos requeridos pelos clientes abrangidos pelo presente decreto-lei, o operador da RESP envia à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), para parecer, um relatório que descreva a situação no quadro do plano de investimento, dos reforços de rede previstos para a zona em questão e das medidas de flexibilidade consideradas."*

Nesse sentido, face ao número elevado de pedidos de atribuição de capacidade de ligação à RESP de instalações de consumo, a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN), submeteu a parecer da ERSE, no dia 4 de abril de 2025, o relatório previsto no n.º 4 do Artigo 2.º do DL 80/2023, no âmbito do procedimento para o eventual reconhecimento de novas ZGP na RESP.

De notar que o reconhecimento de novas ZGP na RESP, a concretizar-se, surge em acréscimo à ZGP de Sines que foi reconhecida como tal com a publicação do DL 80/2023 (artigo 20.º).

2 APRECIAÇÃO

2.1 RELATÓRIO REN

CONTEXTO ATUAL

A REN refere no seu relatório que a solicitação de informação e averiguação de condições de ligação à Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT) para instalações de consumo industrial tem sido cada vez mais frequente e para potências requeridas de elevada dimensão, muitas vezes superiores aos valores de potência de transformação existentes em muitas das subestações da RNT que servem vastas zonas da Rede Nacional de Distribuição.

Quadro 1 - Distribuição da capacidade reservada/atribuída e da capacidade solicitada não satisfeita[1]

Zona da RNT	Capacidade reservada/atribuída (MVA)	Nova capacidade solicitada (MVA)	TOTAL (MVA)
Eixo Rio Maior - Pegões	736	10904	11640
Eixo Litoral Sul (ZGP Sines)	6379	2467	8846
Eixo Abrantes - Castelo Branco	700	3819	4519
Eixo Litoral Centro	1098	2540	3638
Eixo Litoral Centro-Norte	230	3162	3392
Eixo Interior Centro-Norte	-	1730	1730
Divor/Estremoz	-	1434	1434
Total	**9143**	**26056**	**35199**

Fonte: Relatório REN (a que se refere o n.º 4 do Artigo 2.º do DL 80/2023)

Tendo em conta os investimentos na RNT aprovados pelo Concedente, quer no âmbito do PDIRT-E 2022-2031, quer no âmbito do Plano de Investimentos Específico de Sines, e os reforços da RNT previstos no âmbito dos acordos celebrados entre promotores e operadores da RESP para reserva de capacidade de injeção, foi possível reservar/atribuir capacidade de ligação à RESP para 9143 MVA de

[1] Situação a 2 de abril de 2025.

consumo. Existe, no entanto, um total de novos pedidos de capacidade de ligação à RESP para instalações de consumo, no valor de **26056 MVA**, para os quais o operador da RNT identifica dificuldades de resposta.

No que diz respeito ao **Eixo Litoral Sul** (onde se inclui a zona da RNT definida pela ZGP de Sines[2]), a REN realça que os pedidos, à data de 2 de abril de 2025, totalizavam já 2,5 GVA, ultrapassando em mais do dobro a capacidade que se prevê vir a ficar disponível com a concretização dos investimentos de desenvolvimento da RNT aprovados pelo Concedente para aquela zona de rede (ca. 1 GVA). A REN realça ainda que, com o término do respetivo procedimento excecional, determinado por Despacho da Senhora Secretária de Estado da Energia e comunicado pela Direção-Geral de Energia e Geologia, esta zona da RNT afigura-se elegível para ser novamente reconhecida como ZGP.

Como é possível verificar pelo quadro acima, as áreas de rede da Grande Lisboa e Península de Setúbal (**Eixo Rio Maior – Pegões**) e as áreas de rede de Abrantes, Falagueira e Castelo Branco (**Eixo Abrantes – Castelo Branco**) apresentam pedidos de ligação à rede por satisfazer de dimensão muito expressiva que, em conjunto, representam aproximadamente **15 GVA**.

Quanto à fundamentação da necessidade de abertura de novos procedimentos, a REN informa que a *"identificação do conjunto de pedidos de ligação cuja potência não foi possível atribuir/reservar, em particular os referidos nos parágrafos anteriores, resultou de restrições em elementos de rede identificadas nas simulações preliminares, com os pressupostos supra, e para as quais não estão previstos nem aprovados reforços adicionais nos planos de desenvolvimento e investimentos da rede de transporte ("PDIRT")"*.

A REN refere ainda que a ponta de carga considerada no âmbito da proposta de PDIRT-E 2025-2034 não ultrapassa 20 GW, valor bastante inferior à conjugação da ponta de carga atual com a potência já reservada/atribuída e a potência requerida não satisfeita nas três zonas de rede referidas acima, mesmo tendo em conta a aplicação de coeficientes de simultaneidade reduzidos e o inerente risco dessa assunção, considerando o fator de carga elevado normalmente associado ao tipo de instalações de consumo em causa.

Neste contexto, considera a REN que **as três zonas de rede suprarreferidas (Eixos Litoral Sul, Rio Maior – Pegões e Abrantes – Castelo Branco) têm as características, de forma individualizada, para poderem ser**

[2] O Artigo 20.º do DL 80/2023, reconheceu como ZGP a área territorial de Sines servida pela zona da RNT associada à atual subestação de Sines.

reconhecidas como ZGP e beneficiar da aplicação do procedimento excecional de atribuição de capacidade de ligação à RESP, previsto no DL 80/2023. Realça, no entanto, que sendo a RNT intrinsecamente malhada com elementos lineares com relevante expressão territorial, e tendo em conta a proximidade temporal prevista para a ligação destas novas instalações de consumo, não é possível associar as restrições identificadas a uma única zona específica da RNT, visto tenderem a não ser apenas locais, nem solucionáveis apenas com reforços locais, não sendo igualmente identificáveis medidas de redespacho ou flexibilidade que permitam satisfazer os níveis de procura perspetivados.

ZONA DE GRANDE PROCURA ABRANGENDO O TERRITÓRIO DE PORTUGAL CONTINENTAL

A capacidade reservada/atribuída em conjugação com a dos novos pedidos identificados atinge cerca de 35 GVA. A REN destaca que, ainda que as áreas de rede associadas aos Eixos Litoral Centro, Litoral Centro-Norte, Interior Centro-Norte e à zona Divor/Estremoz não sejam elegíveis para reconhecimento como ZGP de forma isolada, os estudos de rede necessários à análise de capacidade da rede, para satisfazer a procura requerida em cada uma dessas áreas de rede em simultâneo, exigem a definição de perfis de consumo e produção de âmbito nacional. Nesse sentido, recomenda o reconhecimento das áreas de rede da RNT no território de Portugal continental como uma ampla ZGP.

Na opinião da REN, *"O reconhecimento da totalidade do território de Portugal continental como uma ZGP teria como benefício a clarificação dos projetos com pretensão firme de virem a ser considerados, utilizando o mecanismo da prestação de caução prevista no procedimento excecional instituído pelo DL 80/2023."*

Adicionalmente, considera que uma iniciativa neste sentido e o efeito moderador da prestação de caução tem paralelismo no enquadramento legal relativo às unidades de produção de energia elétrica, em que a atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP carece de prévia prestação de caução.

Neste contexto, ainda que seja possível a desagregação de diversas ZGP territorialmente amplas, do ponto de vista formal, a REN indica que, na prática, neste caso, terá de analisar as mesmas em simultâneo e sem lacunas entre essas zonas de rede.

Já no que diz respeito ao eventual bloqueio de processos de atribuição de capacidade de ligação à RESP de instalações de consumo de menor dimensão (potência), provocadas pela constituição de uma ZGP única a abranger todo o território de Portugal continental e pela abertura de um procedimento excecional nos

moldes previstos no DL 80/2023[3], a REN sugere que a abrangência da aplicação dos procedimentos da ZGP incluísse apenas instalações de consumo com potência de ligação requerida superior a um determinado valor (e.g. 10 MVA), quando ligadas em média ou alta tensão.

RECONHECIMENTO DE ZGP

Não obstante o racional apresentado acima, tendo em atenção as orientações do Concedente, a REN coloca a parecer da ERSE a apreciação do reconhecimento como ZGP das seguintes três zonas da RNT:

1. Eixo Litoral Sul (ZGP Sines);
2. Eixo Rio Maior – Pegões;
3. Eixo Abrantes – Castelo Branco.

Para o efeito, identifica, em anexo ao seu relatório, as instalações da RESP a que se referem as referidas zonas.

A REN alerta, no entanto, que, para efeitos de tratamento de pedidos de ligação à RESP relativos a zonas de rede que não venham a ser reconhecidas como ZGP, **será necessário aguardar pela confirmação da potência requerida nas ZGP reconhecidas**, para efeitos de simulação de rede, de forma a poder verificar a capacidade da RNT disponível e/ou identificar reforços de rede necessários para satisfazer a procura confirmada em conjugação com a procura nas restantes zonas de rede.

2.2 POSIÇÃO DA ERSE

Analisado o relatório e o contexto do pedido de parecer, importa começar por realçar, por um lado, o elevado número de pedidos de capacidade de ligação para instalações de consumo recebidos pelos operadores da RESP, e, por outro lado, o valor significativo da capacidade de ligação solicitada.

[3] De acordo com o n.º 2 do Artigo 1.º do DL 80/2023, apenas não ficariam sujeitos a este procedimento excecional os pedidos de capacidade de ligação em BT ou de consumidores que pretendessem uma capacidade de ligação igual ou inferior a 2 MVA.

Da informação disponibilizada pela REN, é de facto possível concluir que estes pedidos se encontram distribuídos por uma vasta área da RESP e implicam um aumento bastante significativo da potência de ligação a atribuir, destacando-se os três eixos que a REN identifica como tendo características para ser reconhecidos como ZGP de forma individualizada: i) Eixo Litoral Sul (ZGP Sines); ii) Eixo Rio Maior – Pegões e iii) Eixo Abrantes – Castelo Branco.

Dada a situação descrita no relatório apresentado, a REN começa por recomendar o reconhecimento de uma ZGP que abrangesse todo o território de Portugal continental, no entanto realça que essa não foi a orientação do Concedente, solicitando, assim, parecer quanto ao reconhecimento como ZGP das três zonas suprarreferidas.

No que diz respeito à opção de reconhecimento de uma ZGP de abrangência nacional, a ERSE não identifica que estejam reunidos os pressupostos legais. Ademais, as disposições do DL 80/2023 estão vocacionadas para dar resposta a situações de procura excecional e localizada, outrossim, não se pode admitir (à luz da lei vigente), como aventa a REN, limite de capacidade mínimo para aplicabilidade do DL 80/2023 diferente do previsto no n.º 2 do Artigo 1.º do referido Decreto-Lei.

Relativamente ao reconhecimento das três ZGP, para o qual é efetivamente solicitada a apreciação da ERSE, face ao exposto pela REN no seu relatório, nomeadamente, ao nível da dificuldade em dar resposta a estes pedidos seguindo os processos normais de planeamento e desenvolvimento da RESP, parecem estar reunidas as condições previstas no DL 80/2023 para que o mesmo seja justificado. Adicionalmente, realça-se que o reconhecimento destas três ZGP poderá também ajudar a direcionar eventuais manifestações de interesse de alguns pedidos de caráter "exploratório" que possam ter sido efetuados para as outras zonas de rede identificadas.

Não obstante, importa realçar que, nesta fase, previamente à confirmação do interesse dos consumidores em causa, através de prestação de caução, não é possível prever eventuais necessidades de desenvolvimento e reforço de rede para satisfação desta procura. Como tal, este parecer favorável, não substitui a futura avaliação dos investimentos que venham a ser considerados necessários para o efeito.

Finalmente, importa destacar a importância de continuar a monitorizar novos pedidos de ligação à RESP para instalações de consumo, nomeadamente aqueles que possam ter surgido desde a data considerada neste relatório, e a eventual necessidade de recalendarização de projetos com capacidade já

atribuída/reservada, nomeadamente na ZGP de Sines, que possam influenciar os procedimentos previstos no DL 80/2023.

3 CONCLUSÕES

A 4 de abril de 2025, a REN submeteu a parecer da ERSE, o relatório previsto no n.º 4 do Artigo 2.º do DL 80/2023, no âmbito do procedimento para o eventual reconhecimento de novas ZGP na RESP.

Neste relatório a REN solicitou a apreciação da ERSE quanto ao reconhecimento de três novas ZGP:

1. Eixo Litoral Sul (ZGP Sines);
2. Eixo Rio Maior – Pegões;
3. Eixo Abrantes – Castelo Branco.

Face ao exposto e no seguimento da análise do referido relatório, a ERSE avalia favoravelmente o reconhecimento destas três zonas de rede como ZGP, com vista a que se siga para as mesmas o procedimento excecional previsto no DL 80/2023.

Não obstante, a ERSE realça que este parecer favorável não substitui a necessidade de futura avaliação dos investimentos que venham a ser considerados indispensáveis para a satisfação da procura confirmada após a fase de manifestação de interesse.

A ERSE destaca ainda a importância de continuar a monitorizar novos pedidos de ligação à RESP para instalações de consumo, assim como pedidos de recalendarização de projetos com capacidade já atribuída/reservada, que possam influenciar os procedimentos previstos no DL 80/2023.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 4 de julho de 2025

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.